

Lima Duarte, 25 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.

Edson Lima Campos

Vereador – PSB

**Assunto: Resposta ofício nº 02/2022**

Nobre Vereador,

*Recebido em  
25/08/2022  
Galar*  
MURILLO SILVA SALES  
Chefe de Secretaria  
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar resposta ao ofício supra citado no intuito de responder Vosso questionamento sobre a restituição de valores cobrados equivocadamente na fatura emitida em janeiro/2022 em relação à cobrança do reajuste tarifário.

Inicialmente cumpre esclarecer a essa Casa Legislativa que o ofício encaminhado pelo CISAB à Câmara em atendimento ao questionamento do Nobre Vereador não foi em momento algum encaminhado ao DEMAЕ, nem sequer ouve ordem expressa para que houvesse a restituição aos usuários.

Apenas após o encaminhamento do ofício pela Câmara Municipal é que tomou-se conhecimento da falha cometida quando do lançamento do reajuste tarifário; após este fato este Departamento iniciou conversa com o órgão regulador requerendo esclarecimentos pois tudo foi feito de acordo com orientações deste e que os mesmos emitiram notas e orientações contrárias ao entendimento tomado em sede da nota técnica nº 001/2022 – SUP/REG o que foi amplamente discutido até que se chegasse a uma orientação cabível sobre o que poderia ser feito que não prejudicasse a

arrecadação do Departamento, visto que os valores já haviam sido arrecadados, e que de certa forma indenizasse os usuários na medida certa em que foram cobrados os valores à maior.

Feito isso, e encerrados os questionamentos, chegou-se a um concessão e ficou decidido que os valores serão restituídos nas faturas do emitidas no mês de setembro/2022, mas terão como base os valores cobrados no mês de janeiro/2022, para que representasse um estorno condizente com o que realmente foi pago pelo consumidor.

Para tanto procedeu-se da seguinte forma:

Será dado desconto de 20% nas tarifas de água e tarifas de esgoto tendo como base o consumo faturado individualmente nas faturas emitidas no mês de janeiro. Este desconto estará explicitado na descrição da fatura como “Estorno de valores fatura 12/2021”.

Foram necessários vários estudos junto ao CISAB e junto às empresas prestadoras de serviço para que pudéssemos chegar em um entendimento comum, pois os valores cobrados à mais eram variáveis (cada usuário tem uma faixa de consumo) e cada rota de leitura é feita em uma dia do mês, variando assim as maneiras de calcular e de se chegar ao quantitativo de dias que deveriam de fato ser resarcido.

O erro se deu pois só poderíamos efetivar o reajuste após 30 (trinta) dias da publicação da resolução nº 022, sendo que a mesma foi aprovada e publicada em 29 de novembro de 2021, portanto deveria ter sido observado o período de isenção até o dia 29 de dezembro de 2021, podendo ser cobrado o reajuste após o dia 30 de dezembro.

Ocorre que, as faturas emitidas no mês de janeiro de 2022 (cuja competência abrange parcialmente os meses de dezembro e janeiro) foram emitidas com reajuste sobre todos os dias de consumo o que gerou a cobrança parcialmente excessiva do consumidor, segue tabela com as rotas de leitura:



Kalyan Pereira de Oliveira Silva  
DIRETOR GERAL  
CPF 066.188.146-69



Geórgia Maria F. Oliveira  
Assessor Jurídico e Procurador  
OAB/MG 138.273

| Rotas de leitura | Dias em que a leitura foi realizada |   | Dias a serem refaturados - Leitura até o dia 29/12 | Dias que NÃO incidem o reajuste - A partir do dia 30/12 |
|------------------|-------------------------------------|---|--|---|
|                  | Dezembro/2021                       | Janeiro/2022  |  |   |
| grade 01         | 06/dez                              | 05/jan  | 23   | 7   |
| grade 02         | 06/dez                              | 05/jan  | 23   | 7   |
| grade 03         | 02/dez                              | 04/jan  | 27   | 6   |
| grade 04         | 02/dez                              | 04/jan  | 27   | 6   |
| grade 05         | 07/dez                              | 06/jan  | 22   | 8   |
| grade 08         | 07/dez                              | 07/jan  | 22   | 9   |
| grade 09         | 08/dez                              | 10/jan  | 21   | 12  |
| grade 10         | 08/dez                              | 10/jan  | 21   | 12  |
| grade 12         | 07/dez                              | 07/jan  | 22   | 9   |
| grade 13         | 10/dez                              | 13/jan  | 19   | 15  |
| grade 14         | 09/dez                              | 12/jan  | 20   | 14  |
| grade 15         | 13/dez                              | 13/jan  | 16   | 15  |
| grade 16         | 09/dez                              | 12/jan  | 20   | 14  |
| grade 17         | 16/dez                              | 18/jan  | 13   | 20  |
| grade 18         | 16/dez                              | 17/jan  | 13   | 19  |
| grade 19         | 20/dez                              | 21/jan  | 9  | 23  |
| grade 20         | 20/dez                              | 19/jan  | 9  | 21  |
| grade 21         | 22/dez                              | 19/jan  | 7  | 21  |
| grade 23         | 15/dez                              | 20/jan  | 14   | 22  |
| grade 24         | 15/dez                              | 20/jan  | 14   | 22  |
| grade 25         | 10/dez                              | 14/jan  | 19   | 16  |
| grade 26         | 10/dez                              | 14/jan  | 19   | 16  |
| grade 27         | 14/dez                              | 17/jan  | 15   | 19  |
| grade 28         | 14/dez                              | 17/jan  | 15   | 19  |
| grade 29         | 23/dez                              | 24/jan  | 6  | 26  |
| grade 30         | 23/dez                              | 21/jan  | 6  | 23  |
|                  |                                     | Reajuste aplicado nessas contas e nesta quantidade de dias de consumo |  |   |

Portanto usando como exemplo a rota 03 (maior devolução):

Dia da leitura em Dezembro: 02/12/2021

Dia da leitura em Janeiro: 04/01/2022

Dias faturados: 33 dias

Dias a serem refaturados: 27 dias (consumo até o dia 29/12)

Valor das tarifas de água e esgoto: R\$ 50,00

**Valor a ser estornado ao consumidor: R\$ 8,19 (aplicando desconto de 20% sobre o que foi consumido e faturado)**

**Exemplo: R\$ 50,00 ÷ 33 dias = R\$ 1,52/dia x 27 dias = R\$ 41,04 x 20% =**

**Valor a ser restituído: R\$ 8,21**

Utilizando como exemplo a rota 29 (menos devolução):

Dia da leitura em Dezembro: 23/12/2021

Dia da leitura em Janeiro: 24/01/2022

Dias faturados: 32 dias

Dias a serem refaturados: 6 dias (consumo até o dia 29/12)

Valor das tarifas de água e esgoto: R\$ 50,00

**Valor a ser estornado ao consumidor: R\$ 1,88 (aplicando desconto de 20% sobre o que foi consumido e faturado)**

**Exemplo: R\$ 50,00 ÷ 32 dias = R\$ 1,57/dia x 6 dias = R\$ 9,42 x 20% =**

**Valor a ser restituído: R\$ 1,89**

Como pode ser analisado os estornos ocorrerão com base no consumo real do usuário, tendo reflexo nas tarifas de água e esgoto consumidas/cobradas em janeiro de 2022; mas serão observados e retirados do reajuste os dias em que as tarifas foram cobradas de forma correta, para que o departamento não tenha prejuízo financeiro.



Kalyan Pereira de Oliveira Silva  
DIRETOR GERAL  
CPF 066.188.146-69



Geórgia Maria F. Oliveira  
Assessor Jurídico e Procurador  
OAB/MG 139.273

Em relação ao reajuste do TBO informamos que o mesmo sofreu um abatimento quando da publicação da resolução e, portanto, não necessitará de estorno de valores.

Informamos que devido às tratativas com as empresas ligadas ao sistema de cobrança, com o órgão regulador e analisando a melhor forma para não impactar negativamente os compromissos previamente estabelecidos por este Departamento Municipal optou-se por realizar o estorno de forma segura no mês de setembro de 2022, o que em nada prejudicará os consumidores.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Kalyan Pereira de Oliveira Silva**

Diretor Geral

  
Kalyan Pereira de Oliveira Silva  
DIRETOR GERAL  
CPF 066.188.146-69

**Geórgia Maria Fonseca Oliveira**

Procuradora e Assessora Jurídica

  
Geórgia Maria F. Oliveira  
Assessor Jurídico e Procurador  
OAB/MG 139.273